

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，得轉移到下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年四月六日

行政長官 何厚鏞

第 82/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與拉脫維亞共和國政府簽署互免簽證協議。

二零零四年四月七日

行政長官 何厚鏞

更正

鑑於第8/2004號行政法規第十一條-A有遺漏之處，因此根據第3/1999號法律第九條的規定，需要作出更正。

原文為：「燃料安全委員會運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算第十二章“共用開支”項目內用作撥予該委員會的總撥款支付。」

應改為：「一、燃料安全委員會運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算第十二章“共用開支”項目內用作撥予該委員會的總撥款支付。

二、委員會可設立符合其工作需要的常設基金。」。

二零零四年四月一日

行政長官 何厚鏞

立法會

全體會議第 3/2004 號議決

根據行政委員會於二零零四年三月十八日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零零四年三月二十五日之決定，將二零零三年度澳門特別行政區立法會管理帳目及報告交由全體會議進行審議。

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Letónia.

7 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

O artigo 11.º-A do Regulamento Administrativo n.º 8/2004 contém um lapso que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, onde se lê: «Os encargos decorrentes do funcionamento da CSC são suportados pela dotação global destinada à Comissão, inscrita no Capítulo 12 «Despesas Comuns» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.»

deve ler-se: «1. Os encargos decorrentes do funcionamento da CSC são suportados pela dotação global destinada à Comissão, inscrita no Capítulo 12 «Despesas Comuns» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A Comissão pode criar um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.».

1 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 3/2004/Plenário

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 18 de Março de 2004, e de acordo com a deliberação da Mesa de 25 de Março de 2004, foi o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau relativa ao ano de 2003, submetido à apreciação do Plenário.